



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 039/2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>14 / 12 / 2018</u>	<u>12 / 12 / 2018</u>	<u>19 / 12 / 2018</u>	<u>20 / 12 / 2018</u>
		Resultado da Votação: <u>Unanidade</u> <u>sem oposição</u>	<u>Of. 10 / 163 / 2018</u>

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo  
determinado os contratos temporários de Secretarias Municipais  
de Assistência Social em conformidade com a Lei Municipal  
2374/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI N.º 039/2018**

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.374/2018.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal n.º 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
01 Servente	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 688,65
01 Assistente Social	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 3.048,25
01 Psicólogo(a)	Conforme Lei Municipal n.º 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 3.048,25

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor em 27 de Dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 14 de Dezembro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal n.º 2374/2018 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal de Assistência Social e sua justificativa anterior.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, não havendo necessidade de impacto financeiro.

O Projeto de Lei visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Assistência Social. Já está sendo feito o estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Dezembro de 2018.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

### Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 039/2018

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Assistência Social em conformidade com Lei Municipal n.º 2.374/2018.*

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 02 (duas páginas), onde consta o Projeto de Lei de número 39 e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

*Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

*Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*I - atender as situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.*

*Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

A justificativa do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Assistência Social. Já está sendo feito estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 19 de dezembro 2018

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.

**Orientação Técnica IGAM nº 34.569/2018.**

**I.** A Câmara Municipal de Barra do Ribeiro, solicita análise técnica do IGAM sobre o Projeto de Lei nº 39, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que busca autorização para promover a prorrogação da contratação temporária de excepcional interesse público.

**II.** A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

**III.** No que tange o conteúdo do Projeto de Lei nº 38 de 2018, o Executivo pretende prorrogar o prazo de contratação das funções de:

- a) 01 Servente
- b) 01 Assistente Social
- c) 01 Psicólogo

Em sua justificativa o Executivo alega que a necessidade se dá:

"(...)

O projeto de lei visa dar continuidade as demandas existentes na Secretaria de Assistência Social. Já está sendo feito estudo de Impacto Orçamentário Financeiro para abertura de Processo Licitatório com finalidade de suprir as vagas em concurso público.

"(...)"

**IV.** Sobre a possibilidade da prorrogação da contratação temporária, cabe ressaltar que o RJU não prevê prazo de vigência contratual, ficando a cargo da Lei autorizativa a previsão do prazo de vigência bem como da prorrogação.

No caso concreto, a viabilidade da prorrogação fica condicionada ao

---

<sup>1</sup> Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)

II – criação de cargo, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

início da vigência do contrato e o mesmo estar vigente com a prorrogação, posto que se a vigência do contrato já expirou, o PL nº 39, de 2018, torna-se inviável, em face de que somente é possível prorrogar contrato vigente.

Portanto, é necessário que a Câmara peça ao Executivo os contratos das funções e os aditivos ou as datas do início de sua vigência e computada a prorrogação para certificar-se que os contratos ainda estão vigentes e não expirados.

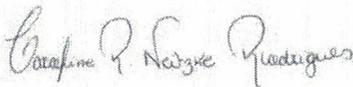
V. Diante o exposto, tem-se que a viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 39, de 2018, resta condicionada a verificação, quanto a vigência dos contratos.

Caso as contratações encontrarem-se com prazo expirado, não é possível realizar a prorrogação.

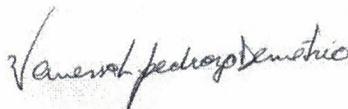
Cabe alertar que as contratações reiteradas são objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do RS, bem como desatende um dos os requisitos (alínea "c")<sup>2</sup> que declaram constitucional as contratações temporárias fixadas pela Tese de Repercussão Geral nº 612, do STF.

Recomenda-se, a leitura do texto informativo "Contratação Emergencial de Servidor na Administração Pública"<sup>3</sup>, disponível na área cliente no site do IGAM.

O IGAM permanece à disposição.



**CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES**  
Assistente de Pesquisa do IGAM



**VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO**  
OAB/RS 104.401  
Supervisora do Jurídico do IGAM

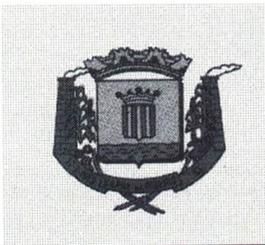
<sup>2</sup> Requisitos que declaram constitucional as contratações temporárias fixadas pela Tese de Repercussão Geral nº 612, do STF:

(...)

c) a necessidade seja temporária;

(...)

<sup>3</sup> Contratação Emergencial de Servidor na Administração Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

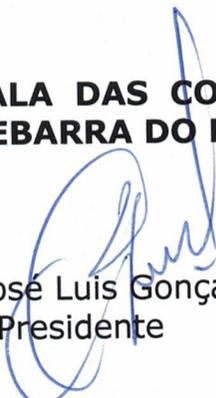
**PROJETO DE LEI Nº 39/2018**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Assistência Social em conformidade com Lei Municipal nº 2.374/2018."**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

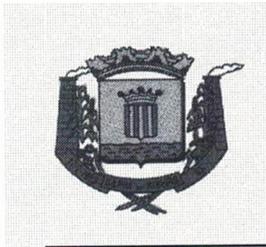
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 39/2018, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 19 de Dezembro de 2018.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39/2018

**EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretária de Assistência Social em conformidade com Lei Municipal nº 2.374/2018”**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

**A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 39/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 19 de DEZEMBRO de 2018.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

  
Dione Cortinaz de Souza  
Secretária

  
Eduardo Bischoff  
Relator